

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM SOBRE INFORMAÇÃO SEMESTRAL

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 246º do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o nosso relatório de revisão limitada sobre a informação do período de seis meses findo em 31 de Janeiro de 2004, da SPORTING – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço (que evidencia um total de 88 571 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 37 863 milhares de euros, incluindo um resultado líquido positivo de 161 milhares de euros) e na Demonstração dos Resultados do período findo naquela data e no correspondente Anexo.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração: (i) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários; (ii) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados; (iii) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e (iv) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva, lícita e em conformidade com o exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira anteriormente referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
- a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a aplicação, ou não, do princípio da continuidade;
- a apresentação da informação financeira;
- se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita; e

b) em testes substantivos às transacções de grande significado.

6. O nosso trabalho abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos anteriormente referidos.

7. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre a informação semestral.

Reservas

8. Conforme divulgado no Relatório do Conselho de Administração e no Anexo às contas, as mais-valias relacionadas com direitos desportivos de 8 855 milhares de euros foram relevadas como proveitos operacionais, integrando os resultados correntes, na linha das normas internacionais de contabilidade, quando, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC) em vigor, deveriam ter sido apresentadas nos resultados extraordinários. A Administração da Sporting, SAD, considera que a classificação adoptada reflecte melhor a realidade económica e os resultados das operações atendendo à natureza específica da actividade, prática que vem sendo seguida por outras Sociedades Anónimas Desportivas e Clubes.

Parecer

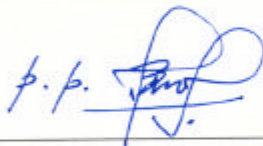
9. Excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo 8 anterior, com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação financeira do período de seis meses findo em 31 de Janeiro de 2004 não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que não seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.



Ênfases

10. Sem afectar o parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos a atenção de que, sendo o capital próprio negativo de 37 863 milhares de euros em 31 de Janeiro de 2004, quando o capital social ascende a 54 890 milhares de euros, está perdida metade do capital, pelo que é aplicável o regime previsto no Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Conforme mencionado no Relatório do Conselho de Administração, está em fase adiantada o processo de recomposição do capital, sendo expectável a sua conclusão até ao final do presente exercício económico.

Lisboa, 19 Abril de 2004

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'p.p. [Signature]', written over a horizontal line.

Dr. Pedro Aleixo Dias, em representação de
Barroso, Dias, Caseirão & Associados – SROC
(Inscrita no Registo de Auditores da CMVM sob o nº 1122)